



**Município de Nova Venécia – Estado do Espírito Santo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
Av. Belo Horizonte, 123, Filomena – Nova Venécia – ES – 29.830-000  
Fone (27) 3752-6995 e-mail: [secult@novavenecia.es.gov.br](mailto:secult@novavenecia.es.gov.br)

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, E A ASSOCIAÇÃO FESTA DA CAPPITELLA - AFECAPI.**

**OBJETO:** Estabelecer colaboração entre o município de Nova Venécia/ES e a Associação Festa da Cappitella - AFECAPI para a realização da FESTA DO CAPPILETTI E DA TAGLIATELLA - CAPPITELLA, com foco na promoção do turismo, gastronomia, cultura e desenvolvimento local sustentável.

**VIGÊNCIA:** 3 meses (compreendendo as fases preparatória, execução e encerramento).

**VALOR:** R\$ 332.940,00 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31 da Lei nº 13.019 de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de análise e justificativa acerca da inexigibilidade de chamamento público, relacionada a proposta de parceria apresentada pela Associação Festa da Cappitella - AFECAPI para a realização da FESTA DO CAPPILETTI E DA TAGLIATELLA - CAPPITELLA, em observância aos termos do artigo 32 da Lei nº 13.019 de 2014.

A Associação Festa da Cappitella - AFECAPI, associação civil sem fins lucrativos, constituída em 2019, com reconhecida atuação na promoção da cultura de matriz italiana regional, tem sido responsável pela organização do seu evento desde sua gênese em 2017, cujos objetivos principais são valorizar a gastronomia e os saberes tradicionais, estimular o turismo gastronômico, cultural e de experiência, bem como fomentar a agricultura familiar, a agroindústria artesanal e o comércio local.

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela Organização, em que demonstra o objetivo precípua de promover o turismo, a cultura, a salvaguarda do patrimônio imaterial e a valorização das tradições locais, com foco na geração de renda, na promoção do território de forma estratégica e integrada, constata-se a compatibilidade entre os objetivos institucionais da organização da sociedade civil e as diretrizes estratégicas da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Nova Venécia/ES.

E, considerando, portanto, que a Organização possui reconhecida expertise técnica na área de atuação, evidenciada por sua qualificação técnica, histórico exclusivo de desempenho na execução das edições anteriores do evento no município, e diante da natureza singular e da titulação do festival como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Espírito Santo, verifica-se a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, de modo que aplica-se ao presente caso o artigo 31 da Lei nº 13.019 de 2014, que preceitua:





**Município de Nova Venécia – Estado do Espírito Santo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
Av. Belo Horizonte, 123, Filomena – Nova Venécia – ES – 29.830-000  
Fone (27) 3752-6995 e-mail: [secult@novavenecia.es.gov.br](mailto:secult@novavenecia.es.gov.br)

*"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica."*

Diante do exposto, entende-se haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a realização de inexigibilidade de realização de chamamento público, visando a parceria mediante Termo de Fomento para a realização da 8ª CAPPITELLA - Festa do Cappelletti e da Tagliatella.

Por fim, a presente justificativa deverá ser publicada no sítio eletrônico oficial do município e no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES), admitindo-se impugnação, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019 de 2014.

Nova Venécia/ES, 24 de junho de 2026.

**OTAMIR CARLONI**  
Secretário Municipal e Cultura e Turismo  
Decreto nº 20.516 de 02 de janeiro de 2025.

